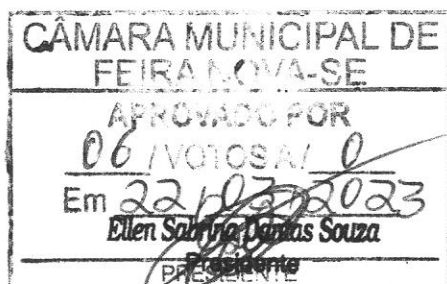




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 538
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023



INSTITUI PROGRAMA DENOMINADO "BOLSA
UNIVERSIDADE" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Feira Nova-SE, o programa de caráter educacional e social, ora denominado " BOLSA UNIVERSIDADE" que tem por objetivo conceder bolsa de estudos aos alunos universitários residentes neste município, regularmente matriculados em instituições de ensino superior (IES), privadas, sediadas em todo território da federação, na modalidade presencial, cujo funcionamento tenha sido devidamente autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º- O Programa BOLSA UNIVERSIDADE, tem por objetivo, principalmente:

- I - possibilitar a estudantes do município de Feira Nova-SE, sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso ao ensino superior;
- II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Feira Nova-SE;
- III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;
- IV - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Feira Nova-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 3º Para serem beneficiários do programa de que trata esta Lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor, ser assistido;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - possuir residência e domicílio no Município de Feira Nova-SE por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV - ter renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- V - ter cursado ao menos dois anos do ensino médio em escola da rede pública de Feira Nova-SE ou em instituições privadas, na condição de bolsista integral;
- VI - estar no momento da inscrição, regularmente matriculado (ou matrícula trancada) em curso de graduação, em Instituição de Ensino Superior privada;
- VII - ter sido admitido no curso por meio de concurso vestibular, resultado do Enem ou transferência de outra Instituição de Ensino Superior;
- VIII - não estar matriculado em mais de um curso de ensino superior;
- IX - ser economicamente carente, assim considerado o aluno pertencente ao grupo familiar que possua renda bruta de que trata o inciso IV deste artigo;
- X - não ter desligamento do programa de BOLSA UNIVERSIDADE, nos últimos dois semestres, devido à fraude;
- XV - concorde em desenvolver atividades, enquanto beneficiário, em órgãos, entidades e instituições, ou em projetos de pesquisas, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a título de contrapartida pelo benefício recebido.

§1º - A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

§2º- Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 4º- O aluno inscrito no Programa BOLSA UNIVERSIDADE, será submetido a processo de seleção, conforme previsto no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5º- As bolsas serão concedidas semestralmente, sempre atendendo aos critérios estabelecidos no regulamento, que também disporá sobre a forma de pagamento das mesmas, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis entre os cursos cadastrados.

Art. 6º- As bolsas parciais serão concedidas no percentual de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

Art. 7º - A Bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, bem como em seu regulamento.

§1º- O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA
DEPARTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA

Estas informações, bem como os dados estatísticos, são de caráter reservado e não devem ser divulgados ao público sem a devida autorização da autoridade competente.

Brasília, 15 de maio de 1964.

Atenciosamente,
O Secretário de Agricultura e Reforma Agrária,

José de Fátima

Encaminha-se para o Departamento de Registro e Arquivo, para os devidos fins, a cópia da presente decisão, bem como a cópia do processo administrativo nº 123.456/64, para os devidos fins.

Atenciosamente,
O Secretário de Agricultura e Reforma Agrária,

Encaminha-se para o Departamento de Registro e Arquivo, para os devidos fins, a cópia da presente decisão, bem como a cópia do processo administrativo nº 123.456/64, para os devidos fins.

Atenciosamente,
O Secretário de Agricultura e Reforma Agrária,

Encaminha-se para o Departamento de Registro e Arquivo, para os devidos fins, a cópia da presente decisão, bem como a cópia do processo administrativo nº 123.456/64, para os devidos fins.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

§2º - O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, mediante requerimento endereçado à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do §1º deste artigo.

§3º - A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do "benefício a partir da ocorrência de cada fato.

§4º - Em caso de transferência do beneficiário para outra IES, ou mudança de curso na mesma ou em outra IES, o prazo do §1º deste artigo será contado pela média dos semestres previstos em cada IES para o curso escolhido.

§5º - A transferência de beneficiário de uma IES para outra dependerá de consulta prévia à administração do programa sobre a existência de vagas disponíveis na nova IES e somente poderá ser feita uma única vez e no início do primeiro ou do segundo semestre letivo.

§6º - O programa de que trata esta Lei, não se aplica aqueles que se inserem nas disposições de que trata a Súmula Vinculante 13 do STF.

CAPÍTULO V
DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 8º. O estudante beneficiário da BOLSA UNIVERSIDADE poderá, se solicitado pelo município, prestar serviços durante ou após o término do curso, em órgãos e entidades definidos e indicados pela administração do programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, de acordo com a

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

O presente documento tem por objetivo apresentar o resultado da avaliação de desempenho do profissional de saúde, realizado em 2019, sendo o período de observação de 12 meses, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

O profissional em questão foi avaliado em 12 meses, sendo o período de observação de 12 meses, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

O profissional em questão foi avaliado em 12 meses, sendo o período de observação de 12 meses, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

O profissional em questão foi avaliado em 12 meses, sendo o período de observação de 12 meses, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

O profissional em questão foi avaliado em 12 meses, sendo o período de observação de 12 meses, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

Assinatura do Avaliador
Data: 12/12/2019

O profissional em questão foi avaliado em 12 meses, sendo o período de observação de 12 meses, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

O profissional em questão foi avaliado em 12 meses, sendo o período de observação de 12 meses, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à administração do programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas no regulamento.

§1º- Para fins de prestação dos serviços, a administração do programa deverá regulamentar a forma de cadastramento dos órgãos e entidades que acolherão os beneficiários, bem como manter o controle das atividades por eles desenvolvidas.

§2º- A Comissão Executiva a que se refere o art. 12 desta Lei fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 9º- Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

Art. 10 - As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão descritas em regulamento.

§1º- A exclusão do beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do regulamento.

§2º- Constatados indícios de infração ou situação excludente, a administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o

MANUAL DO ALUNO
CURSO DE INICIAÇÃO À PESQUISA
EM FÍSICA

Este manual tem como objetivo orientar o aluno na realização das atividades propostas no curso de iniciação à pesquisa em física. O aluno deverá ler atentamente este manual e seguir as orientações contidas nele.

O curso de iniciação à pesquisa em física é destinado aos alunos que desejam ingressar no curso de graduação em física. O curso tem como objetivo proporcionar ao aluno uma experiência prática e teórica em física, bem como desenvolver suas habilidades de pesquisa e trabalho em equipe.

O curso é dividido em duas partes: a primeira parte trata da fundamentação teórica da física, e a segunda parte trata da aplicação prática da física. O aluno deverá estudar cuidadosamente a teoria e aplicar os conceitos aprendidos nas atividades práticas.

O aluno deverá apresentar um relatório de cada atividade prática, descrevendo o procedimento utilizado, os resultados obtidos e as conclusões a que chegou. Os relatórios deverão ser entregues ao professor responsável pelo curso.

O curso de iniciação à pesquisa em física é uma oportunidade valiosa para o aluno desenvolver suas habilidades de pesquisa e trabalho em equipe. O aluno deverá aproveitar ao máximo esta oportunidade e dedicar-se com afinco às atividades propostas.

O professor responsável pelo curso é o professor Dr. [nome do professor]. O aluno deverá entrar em contato com o professor para qualquer dúvida ou solicitação.

O curso de iniciação à pesquisa em física é uma disciplina obrigatória para o aluno que deseja ingressar no curso de graduação em física. O aluno deverá cumprir com todas as exigências do curso para ser considerado aprovado.

O curso de iniciação à pesquisa em física é uma disciplina que exige do aluno um alto nível de dedicação e comprometimento. O aluno deverá estar preparado para enfrentar os desafios do curso e buscar a excelência em suas atividades.

Este manual é uma ferramenta essencial para o aluno durante o curso de iniciação à pesquisa em física. O aluno deverá consultá-lo regularmente e seguir as orientações contidas nele para garantir o sucesso em suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

§3º - Outras irregularidades ou denúncias deverão ser apuradas por unidade específica vinculada à Coordenação do Programa BOLSA UNIVERSIDADE.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-SE é a administradora do programa, por meio de convênios e/ou termo de compromisso com Instituições de Ensino Superior, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Parágrafo único - Os instrumentos de ajuste a que se refere este artigo estabelecerão, dentre as obrigações da Administradora do programa as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa;

II - promover ampla divulgação do programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa, as IES e entidades conveniadas, no que tange a contraprestação de serviços e realização dos projetos de pesquisa realizados pelos beneficiários que assim o adotarem, por meio da unidade específica vinculada à coordenação do Programa BOLSA UNIVERSIDADE;

IV - responder a indagações dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Estadual.

Art. 12 - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa BOLSA UNIVERSIDADE, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, formalmente indicados por seus titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal de Feira Nova-SE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE MATERIAIS E COMPONENTES
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

Objetivo: Avaliar a possibilidade de utilização de materiais e componentes existentes em outros setores da indústria para a fabricação de equipamentos de laboratório.

Justificativa: A utilização de materiais e componentes existentes em outros setores da indústria pode reduzir os custos de fabricação dos equipamentos de laboratório e aumentar a eficiência da produção.

Conclusão: A utilização de materiais e componentes existentes em outros setores da indústria é uma alternativa viável para a fabricação de equipamentos de laboratório, desde que sejam observadas as normas técnicas e de segurança.

Recomendações: Para a implementação desta proposta, é necessário que sejam realizadas pesquisas de mercado para identificar os materiais e componentes disponíveis e que sejam estabelecidas parcerias com fornecedores especializados.

Assinatura: _____
Data: _____

Este documento é propriedade intelectual do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

por igual período, e com funções a serem estabelecidas em regulamento.

CAPTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A ampliação do número de bolsas poderá ocorrer mediante recursos provenientes de aumento da dotação própria do Programa, de doações de pessoas físicas e jurídicas, empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes e convênios, previstos em legislação específica.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica fixado em 40 (quarenta) bolsas universitárias pelo período de 4 (quatro) anos, que após conclusão, trancamento, desistência, exclusão do programa nos termos do regulamento, serão promovidas novas adesões.

Art. 15- O valor da bolsa será pago diretamente à instituição de ensino.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, no orçamento em vigor, para fazer face ao pagamento do programa "BOLSA UNIVERSIDADE" de que trata esta Lei.

§1º - O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber, o disposto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

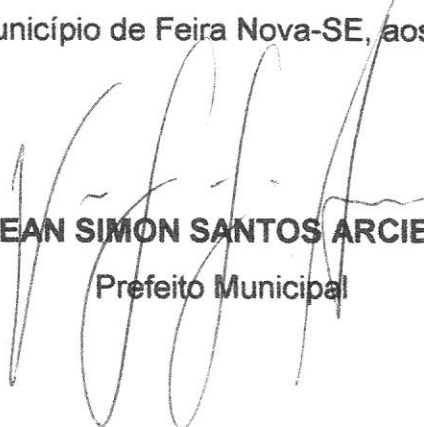
§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - Fica inserido onde couber e nas Leis Municipais nº 352/2021 (Plano Plurianual – PPA), nº 531/2022 (LDO), nº 534/2022 (LOA) em vigor, o programa de que trata esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos 15 de fevereiro de 2023.



JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234
DE 1964
DO SENADOR
SILVEIRA

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964
DO SENADOR SILVEIRA

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964
DO SENADOR SILVEIRA

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964
DO SENADOR SILVEIRA

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1964